LEI MUNICIPAL Nº 4.868

Aprova Termo de Acordo celebrado entre o Município de Carazinho e a Rede Ferroviária Federal S.A; concede isençпo de Imposto Predial e Territorial Urbano e remissпo de débitos tributários, e da outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Acordo e seus Aditivos, conforme minutas anexas, que fazem parte integrante desta Lei, limados entre o Município de Carazinho e a Rede Ferroviária Federal S.A, respectivamente, em 30 de dezembro de 1994, 13 de margo de 1995 e 7 de agosto de 1995, que versam sobre a transferência de uso da Rede Ferroviária ao Município, do antigo armazém de cargas, para a instalaçпo da Feira Permanente do Produtor Rural.

Art. 2º - Em conseqüência do Acordo, como compensaçпo pela transferência de uso do prédio e isençпo pelos valores conseqüentes da implantaçпo, depreciaçпo e manutençпo das passagens de níveis existentes no território Municipal, fica a Rede Ferroviária Federal S.A., isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas relativas ao recolhimento de lixo, correspondentes a todos os imóveis de propriedade da Rede, no âmbito do Município de Carazinho, que somam, nesta data, R$ 5.001,75 (cinco mil, um real, setenta e cinco centavos).

Parágrafo único - A isençпo de que trata o artigo persistirá somente durante o período em que o Município utilizar o referido prédio.

Art. 3º - Fica concedida remissпo de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, de responsabilidade da Rede Ferroviária Federal S.A, até a presente data.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçпo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

a) IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a) JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Sec.Mun.Administraçпo